DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa de utilização de pronto pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Marabá Paulista, 18 de abril de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho 1522 ,02 (dois) mancal para o implemento grade niveladora leve Tatu 28X22X3, patrimônio nº 003274 e 02 (dois) mancal para o implemento grade aradora KLC, patrimônio nº 003244, o intuito da urgência da aquisição da peças do implementos agrícolas é necessária pois se trata de um processo essencial para a produção de alimentos que garantem a renda mensal dos agricultores locais. A falta dessas peças pode resultar em atrasos na preparação das terras para o plantio, comprometendo a produtividade e conseqüentemente a renda dos agricultores, tendo em vista a previsão legal de pagamento com pronto atendimento e que as despesas se caracterizam como tal, tendo em vista a utilidade pública e a inviabilidade de processo de compras, optou-se por pagamento por adiantamento.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
MANCAL NIVELADORA 182MM Q1 R1. 1/4	UN	2	R$ 540,00	R$ 1.080,00
MANCAL ARADORA 243MM 1.5 8	UN	2	R$ 540,00	R$ 1.080,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Francisco Ivanildo de Araujo

Requisitante

Ivan Oliveira Gama

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marabá Paulista, 18 de Abril de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (1526), materiais de construção para atendimento emergencial, com o intuito de realizar a manutenção no prédio do Conselho Tutelar, que, devido às chuvas recentes, sofreu com infiltrações que estavam se alastrando até a parte elétrica, gerando faíscas, e colocando assim, a segurança das funcionárias da repartição em risco.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Fio Flexível 4.00 MM Preto	MTS	34	R$ 4,84	R$164,56
Disjuntor Bipolar 60A	UND	1	R$ 36,30	R$ 36,30
Disjuntor Bipolar 20A	UND	1	R$ 32,89	R$ 32,89
Fita Isolante Imperial 3M 20MTS	UND	1	R$ 8,80	R$ 8,80
			VALOR TOTAL	R$ 242,55

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

REGIANE DE OLIVEIRA SANTANA

Assistente Social

Requisitante

LUCILENE LEITE DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social